



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e demais vereadores:

É com satisfação que encaminhamos o incluso Projeto de Lei, que **dispõe sobre a reserva de vagas de estágio e aprendizagem, em favor dos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.**

Atualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, atende adolescentes e jovens através de seus serviços de Acolhimento Institucional, Medidas Sócio Educativas e Projovem Adolescente.

Paralelo a esse atendimento, existe também um expressivo número de adolescentes e jovens inscritos no Cadastro Único do Governo Federal e Beneficiários de Programas de Transferência de Renda, por estarem em situação de vulnerabilidade e risco social devido à ausência total de renda ou a mesma ser insuficiente.

Esses adolescentes e jovens nas situações citadas acima, não conseguem inserção nos programas de estágio, o que poderia mudar em muito a realidade em que vivem.

Vale lembrar que esta administração através de sua secretaria competente, já tentou a inserção de jovens e adolescentes atendidos em nossos serviços, mas sem nenhum sucesso, pois sempre são escolhidos os adolescentes com melhor grau de escolaridade e situação socioeconômica.

Com essa proposta constante no Projeto de Lei anexo, o município conseguirá que se estabeleça prioridade na escolha desses jovens e adolescentes, em Programa de Estágio, o que proporcionará maior inclusão e justiça social.

Pelo exposto é que conto mais uma vez com a colaboração dessa Casa de Leis através dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio e aprendizagem, em favor dos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Para ingresso no Programa de Estágio e Aprendizagem destinado a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, da educação especial, de ensino técnico, dos anos finais do ensino fundamental, ou modalidade da educação de jovens e adultos, fica reservada no âmbito da Administração Pública Direita e Indireta do Município de Guaçuí-ES, 10% (dez por cento) das vagas aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social:

- I) Adolescente inserido em serviço de acolhimento institucional;
- II) Adolescente egresso do serviço de acolhimento;
- III) Adolescente egresso do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medida socioeducativa;
- IV) Adolescente cujas famílias sejam beneficiárias de programa de transferência de renda.

Art. 3º. Serão contemplados por esta lei os adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos.

Art. 4º. As instituições responsáveis pelos serviços de acolhimento institucional, execução de medidas socioeducativas e cadastro de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda deverão formalizar o pedido de vaga à Secretaria de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 25 de novembro de 2022.


MARCOS LUIZ JAUFHAR
Prefeito Municipal

